



Institucionalização das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral no Brasil

Prof. Lucas Aguiar
RENAPETI / UNDIME-BA

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Centro de Referências em
Educação Integral



Conselho Regional
de Educação
Integral



NÚCLEO INTERMUNICIPAL DA
MICRO CONQUISTENSE PELA
EDUCAÇÃO INTEGRAL

Breve contextualização

O Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023) é uma estratégia do Governo Federal com fomento financeiro e apoio técnico para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo Parlamento brasileiro.

O percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021.

O Programa Escola em Tempo Integral foi estruturado em eixos que apoiarão o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE). Há, portanto, cinco eixos: **Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar**.

EIXO AMPLIAR: Ampliação das matrículas de tempo integral comprometida com sua alocação eficiente e equitativa.

- Incentivo à institucionalização de programas locais de Escola em Tempo Integral.

EIXO FORMAR: Orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral e formação de lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação.

- Formação de equipes técnicas de secretarias e gestores de escola para liderança pública para políticas de Educação Integral;

EIXO ACOMPANHAR: Processo de acompanhamento e avaliação permanente com participação social no desenho, no aprimoramento, no acompanhamento e na avaliação da política educacional de Educação Integral em Tempo Integral

- Criação de plataforma para gestão, monitoramento e avaliação sistêmica da política.

Afinal, o que é?

A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como **um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.**

Ela deverá se materializar por meio de **ato normativo**, podendo assumir a forma de **Lei**, quando debatida junto ao Legislativo local, ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como **decreto ou portaria**. Deverá ainda ser **apreciada pelo Conselho de Educação do respectivo ente.**

Seu conteúdo deverá apresentar decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral se materialize com qualidade e equidade, tais como:

- Diretrizes e os princípios da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral;
- Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela gestão da Política;
- Fontes de financiamento e orçamento;
- Organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados;
- Profissionais da educação e de sua jornada;
- Diretrizes e do desenho da matriz curricular;
- Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;
- Ações para a articulação intersetorial e com o território;
- Estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros.

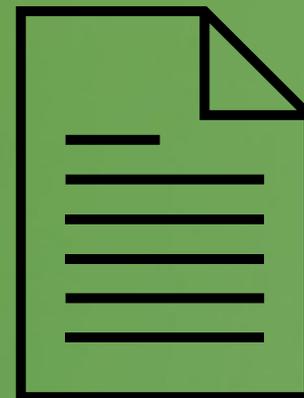
PORTARIA 1.495/2023

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a **comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral**, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **junto ao seu respectivo Conselho de Educação.**

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política **conforme cronograma estabelecido pela Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação.**"

Equipe Técnica: Anexo III (ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL) no item IX prevê a “indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;”



Por que a
institucionalização
da Política e a
Norma do
Conselho são
importantes?



Garantia de direitos e facilitação da gestão da política

Quando uma política de educação integral é institucionalizada, ela tende a se tornar um direito garantido para os estudantes. Além disso, a normatização pode estabelecer diretrizes claras sobre o que constitui educação integral em tempo integral, quais são os objetivos esperados, e como a política deve ser implementada e monitorada, facilitando seu planejamento e sua implementação.

Continuidade e sustentabilidade da política

A institucionalização por meio de um ato normativo ou lei própria contribui para que a política de educação integral em tempo integral seja mantida independentemente de mudanças nas administrações municipais ou de diretrizes políticas de curto prazo.

Alocação de recursos, priorização orçamentária e resistência a pressões econômicas

Contribui para que a administração pública aloque recursos financeiros, humanos e materiais de forma adequada e contínua para a implementação da política.

Fortalecimento da comunidade escolar e local

O processo de institucionalização pode ser um catalisador para o engajamento da comunidade escolar, pais, estudantes e organizações locais no processo de implementação da política.

Facilitação de parcerias para a intersetorialidade

A normatização facilita a criação de parcerias com outras esferas de governo, organizações da sociedade civil, empresas e universidades para o desenvolvimento de atividades e projetos complementares à educação integral.

Estabelecimento de mecanismos de avaliação, monitoramento, transparência e prestação de contas

Com uma normatizada, há maior exigência de transparência na execução da política e de prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade.

ESCOLA em Tempo Integral

Obrigado por fazerem parte do direito de bebês, crianças e jovens à oferta de tempo integral, na perspectiva da educação integral.

ARTICULADORES RENAPETI NA BAHIA

UNDIME – Prof. Lucas Aguiar

lucas.aguiar@enova.educacao.ba.gov.br

Secretaria Estadual de Educação – Prof. Fábio da Silva

fabio.roberto@enova.educacao.ba.gov.br

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Centro de Referências em
Educação Integral



NIMCEI
NÚCLEO INTERMUNICIPAL DA
MICRO CONQUISTENSE PELA
EDUCAÇÃO INTEGRAL